



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI N° 579/2011

“ALTERA O ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N° 025/89, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, Senhor CLORENI MATT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, pelo Art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1° O art. 10, da Lei Municipal n° 025, de 29 de setembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 Fica estipulado que o tamanho máximo das áreas de chácaras é de 06 (seis) alqueires paulistas, ou seja 145.200m² (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados), por família”.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 12 de Julho de 2011.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal